



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **04/11/2022**

12527/2022

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **ESPECIFARMA COM DE MEDIC.E PRO HOPITALARES**

CPF/CNPJ: **00085822000112**

Endereço: **EST. DA PEDRA**

Município: **Armação dos Búzios**

Cep: **23030-380**

Bairro: **GUARATIBA**

UF:

Telefone:

Email:

Setor Requerente:

Súmula: **REFERENTE A LICITAÇÃO 71/2022.**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

Jorge Andre

12527/2022

Impresso por: 0 -

Página 1 de 2

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PP 71/2022

PROCESSO Nº: 12527/22
RUBRICA: FL: 02

Juliana Pereira <lic@especifarma.com.br>

Sex, 04/11/2022 13:37

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

Cc: GER.LIC@ESPECIFARMA.COM.BR <GER.LIC@ESPECIFARMA.COM.BR>; Paulo.riopf@gmail.com

<Paulo.riopf@gmail.com>

📎 3 anexos (1 MB)

27ª ALTERAÇÃO reduzida.pdf; CNH JOSUÉ 08-10-22.pdf; IMPUGNAÇÃO ESPECIFARMA - BUZIOS PP 71-2022 ASS.pdf;

ILMO SR. PREGOEIRO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RIO DE JANEIRO.

A empresa **ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob 00.085.822/0001-12, com sede à Est.

da Pedra, 5100 - Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ, vem por meio desse formalizar o pedido de impugnação referente a Licitação 71/2022 da Prefeitura Municipal de Armação de Búzios.

Favor acusar recebimento.

Ficamos a disposição para qualquer informação.

Atenciosamente,



Especificarma
Suprimentos de Saúde

Juliana Pereira

Supervisora de Licitação

(21) 2417-9700 / (21) 3626-3200
www.especifarma.com.br | @especifarma

Estrada da Pedra, Nº 5.100 - Guaratiba
CEP: 23030-380 - Rio de Janeiro - RJ

ILMO SR. PREGOEIRO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RIO DE JANEIRO.

Sector de licitações. Edital de Pregão Presencial Nº 071/2022 – SRP

ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob 00.085.822/0001-12, com sede à Est. da Pedra, 5100 - Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e razões a seguir expostos:

- I - DA TEMPESTIVIDADE.

A presente impugnação é plenamente tempestiva, vez que requerida dentro do prazo legal, nos exatos termos do edital. 25.1 Até 03 (Três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. Diante disso, da comprovada tempestividade, visto que a licitação ocorrerá no dia 10 de novembro de 2022, requer o seu devido processamento na forma da Lei.

- II – DOS FATOS.

Consoante se infere do referido edital, verifica-se que o valor unitário médio estimado do item Bicarbonato de Sódio 8,4% sol. Injetável 250 ml, se encontra inexecutável, a descrição do produto. Pois o valor que se refere é de ampola não de frasco. Conforme podemos ver a seguir

Estimado Pela Administração:

26	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% SOL. INJETÁVEL 250ML	FRAS	1.680	R\$ 0,53	R\$ 890,40
----	--	------	-------	----------	------------

Preços no Mercado:

PRINCÍPIO ATIVO	LABORATÓRIO	APRESENTAÇÃO	PF 20%
BICARBONATO DE SÓDIO	SAMTEC BIOTECNOLOGIA LIMITADA	84 MG/ML SOL INJ CX 200 AMP PLAS PE TRANS X 10 ML	150,21

PRINCÍPIO ATIVO	LABORATÓRIO	APRESENTAÇÃO	PF 20%
BICARBONATO DE SÓDIO	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTE	84 MG/ML SOL INJ IV CX 35 FR PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML	1189,23

Matriz: Est. da Pedra, 5100 -
Guaratiba, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 23030-380
CNPJ: 00.085.822/0001-12 / IE:
85.555.154 Telefone: (21) 2417-
9700 / (21) 3626-3200

Filial: Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 147 - Galpão 2,
ModA/B/E/F - Sala 05 - Portal de Jacaraípe, Serra - ES
CEP: 29173-795
CNPJ: 00.085.822/0003-84 / IE: 082.536.64-3
Telefone: (27) 3434-2362



III - PREÇO DE REFERÊNCIA TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL.

Como sabido, as empresas participantes de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e, por outro lado, sem perder de vista princípios gerais, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Neste interím, é necessário pontuar que compete a Administração buscar a melhor proposta, desde que seja compatível com a realidade do mercado.

Por óbvio que uma proposta com valor discrepante em comparação a realidade atual, embora possa parecer, a princípio ser aquela que de fato melhor represente o interesse público, torna-se inócua, por não haver compatibilidade entre valor e especificação técnica do medicamento a se adquirir.

Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração.

A estimativa de preços apresentada pelo órgão deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro.

Ocorre que no caso concreto, tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos aquisição do produto. Assim, o valor estimado para aquisição do licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois é insuficiente para cobrir os valores de investimento, custos do serviço, transportes, taxa administrativa, lucros, tributos, entre outros.

Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

A Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos da aquisição e em clara desconformidade com os preços atualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in



Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

IV - DOS PEDIDOS,

Diante de que tudo que foi exposto, REQUER:

- 1- Seja deferido o pedido de impugnação:
- 2 - Seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por “e-mail”, ou por pesquisa na rede de internet, com aferição pelas empresas locais, a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência;
- 3- Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, Na eventualidade, requer seja apresentada os dados obtidos pela plataforma painel de preços do Governo Federal, com expressa indicação da data da disponibilização da plataforma, bem como, informação de atualização, se houver.

Por derradeiro, requer seja emitido parecer escrito, com decisão motivada e fundamentada sob pena de nulidade de todo este processo administrativo.

Aguardando V. pronunciamento, que pede e espera seja favorável, apresenta na oportunidade suas cordiais e respeitosas, saudações.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022.

JOSUE PINTO DE
FREITAS:09981675768

Assinado de forma digital por JOSUE PINTO DE FREITAS:09981675768
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=62173620000180,
ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=JOSUE PINTO DE FREITAS:09981675768
Dados: 2022.11.04 13:15:28 -03'00'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSUE PINTO DE FREITAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 183960MRJ

CPF
 099.816.757-68

DATA NASCIMENTO
 07/02/1945

FILIAÇÃO
 JOSE SOARES DE FREITAS
 DARIA PINTO DE FREITAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 01454622216

VALIDADE
 09/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
 23/02/1973

OBSERVAÇÕES
 A

LOCAL
 RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINATURA DO PORTADOR
Josue Pinto de Freitas

DATA EMISSÃO
 09/10/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Maria Cecília Batista

64610685045
 RJ616996489

RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1940999455

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1940999455

PROCESSO Nº 12529/22
 ANEXOS: 06

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE ESPECIFARMA COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA. NIRE nº 3320889000-6

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

MARCELO FREITAS LOPES, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro na Rua Kobe nº. 50, Barra da Tijuca, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22631-410, portador da carteira de identidade nº 5919247-6, expedida pelo IFF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 949.034.417-68, e,

EPF PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.261.413/0001-71, NIRE nº 3320889000-6, representada pelo sócio **MARCELO FREITAS LOPES**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Luís Carlos Prestes, nº 180, Sala 301, Barra da Tijuca, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-055,

Únicos sócios integrantes da sociedade limitada denominada **ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, estabelecida nesta cidade na Estrada da Pedra, nº 5100, Guaratiba, Estado do Rio de Janeiro, CEP 23030-380, CNPJ/MF Nº 00.085.822/0001-12 e filial na cidade da Serra na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 147, galpão 2, MOD A/B/E/F, Sala 05, Portal de Jacaraípe, Estado do Espírito Santo, CEP 29173-795, CNPJ/MF nº 00.085.822/0003-84, com contrato social arquivado na JUCERJA sob o nº 33.2.0505201-8 em 06/06/1994 e na JUCEES sob o nº 32.9.0036265-7, em 07/04/2008, e última alteração contratual arquivada na JUCERJA sob o nº 3218434, em 26/06/2018, e último arquivamento na JUCEES sob o nº 3565692, em 01/04/2019, RESOLVEM, de comum acordo, alterar a referida sociedade limitada, observando o disposto na Lei nº 10.406, de 11/01/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I

Alteração do Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta do Contrato Social: passa a vigorar com a seguinte redação:

"QUINTA:.....

Parágrafo Quarto. A outorga e revogação de procurações pela sociedade dependerão sempre da anuência expressa, no respectivo instrumento, de, pelo menos, um dos sócios, sendo que as

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

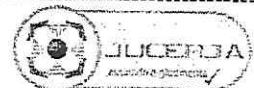
NIRE: 332.0505201-8 Protocolo: 00-2019/253508-0 Data do protocolo: 02/05/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2019 SOB O NÚMERO 00003598163 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 430E8333FB711B37DD7C1E2DBBFAF06F3E8376AA9B3202E79A8A201239A87F72

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/8



procurações outorgadas mencionarão, expressamente, os poderes conferidos e o prazo de validade, exceto, quanto ao prazo, as procurações ad judícia".

II

Consolidação do Contrato Social: Em virtude da presente alteração e também considerando que permaneceram inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social da Sociedade, os sócios deliberaram, de comum acordo, consolidar esse mesmo Contrato, conforme a seguir:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**

PRIMEIRA: A Sociedade Continua com a denominação social de "ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.", estabelecida nesta cidade na Estrada da Pedra, nº 5100, Guaratiba, Estado do Rio de Janeiro, CEP 23030-380, e filial na cidade da Serra na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 147, galpão 2, MOD A/B/E/F, Sala 05, Portal de Jacaraípe, Estado do Espírito Santo, CEP 29173-795, sendo seu prazo de duração indeterminado, podendo abrir filiais em qualquer parte do país.

SEGUNDA: Dos objetivos sociais:

Constituem objetivos sociais da matriz: CNPJ/MF 00.085.822/0001-12 Comércio por atacado e distribuição de produtos hospitalares, médicos, odontológicos, farmacêuticos, drogas, medicamentos e correlatos, perfumaria, cosméticos e produtos de higiene pessoal; embalagens para produtos farmacêuticos; materiais e equipamentos hospitalares e para laboratórios; suprimentos e matérias primas para indústria química e farmacêutica; saneantes domissanitários (compra e venda); produtos alimentícios; importação, exportação; comércio varejista de produtos alimentícios em geral; de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; armazenamento, depósito de mercadorias para terceiros, armazéns gerais e emissão de warrant, locação de espaço em depósito próprio ou alugados organização logística nas áreas de transporte, recepção, separação, distribuição e entrega de mercadorias de qualquer natureza; transporte rodoviário de carga em geral, em âmbito municipal, intermunicipal e interestadual, com veículos próprios ou de terceiros;

CNAE: 4644-3/01 - 4645-1/01 - 4646-0/02 - 4646-0/01 - 4649-4/08 - 4664-8/00 - 5250-8/04 - 4930-2/01 - 4930-2/02 - 5211-7/99 - 5211-7/01 - 4637-1/99 - 4729-6/99 - 4772-5/00.

Constituem objetivos sociais da filial: CNPJ/MF 00.085.822/0003-84

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

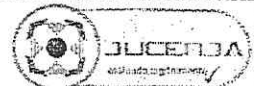
Empresa: ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NIRE: 332.0505201-8 Protocolo: 00-2019/253508-0 Data do protocolo: 02/05/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/05/2019 SOB O NÚMERO 00003598163 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 430E5B33FE711B37DD7C1E2DBBEAF06F3E8376AA9B3202E79A2A201239A87F72

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/8



Comércio por atacado e distribuição de produtos hospitalares, médicos, odontológicos, farmacêuticos, drogas, medicamentos e correlatos, perfumaria, cosméticos e produtos de higiene pessoal, embalagens para produtos farmacêuticos, materiais e equipamentos hospitalares e para laboratórios, suprimentos e matérias primas para indústria química e farmacêutica (compra e venda), importação, exportação.

CNAE: 4644-3/01 - 4645-1/01 - 4646-0/02 - 4646-0/01 - 4649-4/08

TERCEIRA: O Capital Social de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) é distribuído por 3.600.000 (três milhões e seiscentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente realizado e integralizado em moeda corrente do país nesta data e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Participação	Quotas	Em Reais (R\$)
Marcelo Freitas Lopes	5,81%	209.200	209.200,00
EPF Participações Ltda	94,19%	3.390.800	3.390.800,00
TOTAL	100%	3.600.000	3.600.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A Filial devidamente registrada na JUCEES sob o nº 32.9.0036265-7, em 07/04/2006, gira sob o capital social da matriz.

QUARTA: Em 31 de dezembro de cada ano será levantado o inventário, o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos na proporção de suas cotas ainda poderão ficar em suspenso.



QUINTA: Administração - A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele pelo não-sócio Sr. JOSUÉ PINTO DE FREITAS, brasileiro, separado judicialmente, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.816.757-68, portador da carteira nacional de habilitação nº 01454622216 Detran-RJ, emitida em 07/12/2016, filiação: José Soares de Freitas e Daria Pinto de Freitas, residente e domiciliado na Estrada dos Bandeirantes, nº 11609 - QD B / Lote 04 - Vargem Pequena, Rio de Janeiro-RJ, a quem é dispensada a prestação de caução, e são conferidos os poderes atribuídos pela legislação em vigor aos administradores das sociedades limitadas, podendo praticar todos os atos que tenham por finalidade a boa gestão dos negócios e estejam em conformidade com os objetivos sociais, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em atividades estranhas ao objeto social.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que: (a) a alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade dependerá do consentimento prévio e expresso dos sócios; (b) as aplicações financeiras serão sempre destinadas a manter o poder aquisitivo dos



recursos financeiros da sociedade, e assim realizadas e mantidas junto a instituições financeiras de primeira linha, em investimentos de baixo risco; e, (c) todos os atos de gestão financeira da sociedade, incluindo-se a assinatura, emissão, saque, aceite ou endosso de cheques, letras de câmbio, notas promissórias e duplicatas, bem como, ainda, o endosso e assinatura de quaisquer documentos públicos ou particulares que importem desenhos financeiros em geral, constituição de garantias, pagamentos a fornecedores, ou que decorram de contratos bancários ou da sua celebração, serão sempre firmados pelo administrador, em conjunto com um procurador da sociedade.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado ao administrador: (a) usar da denominação social em negócios estranhos à sua finalidade, tais como avais, fianças e outras garantias, em favor ou benefício próprio ou de terceiros; (b) praticar ato de liberalidade à custa da sociedade; (c) sem prévia autorização dos sócios, tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio, de outra sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito; e, (d) receber de terceiros, sem autorização dos sócios, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo, revertendo para a sociedade as importâncias e/ou bens recebidos com infração ao disposto nesta alínea.

Parágrafo Terceiro. O administrador deve servir com lealdade à sociedade e manter reserva e confidencialidade sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado: (a) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a sociedade, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo; (b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da sociedade ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da sociedade; (c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à sociedade.

Parágrafo Quarto. A outorga e revogação de procurações pela sociedade dependerão sempre da anuência expressa, no respectivo instrumento, de, pelo menos, um dos sócios, sendo que as procurações outorgadas mencionarão, expressamente, os poderes conferidos e o prazo de validade, exceto, quanto ao prazo, as procurações ad judícia.

SEXTA: O administrador terá direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, a ser fixada periodicamente, mediante a aprovação da maioria absoluta do capital social, cujo valor será levado a débito de despesas gerais.

SÉTIMA: As cotas são indivisíveis e nenhum sócio poderá transferir total ou parcialmente suas cotas na sociedade a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito do outro sócio, assegurando a este, o direito para a aquisição das mesmas em igualdade de condições.


OITAVA: Em caso de falecimento, interdição ou impedimento legal de qualquer dos sócios pessoas físicas ou extinção do sócio pessoa jurídica, não ocorrerá a dissolução da sociedade, e os seus haveres, apurados em balanço, por ocasião do evento, será pago aos herdeiros, sucessores ou representante legal em parcelas mensais e sucessivas de comum acordo entre as partes, se convier aos herdeiros, estes poderão fazer parte da sociedade.

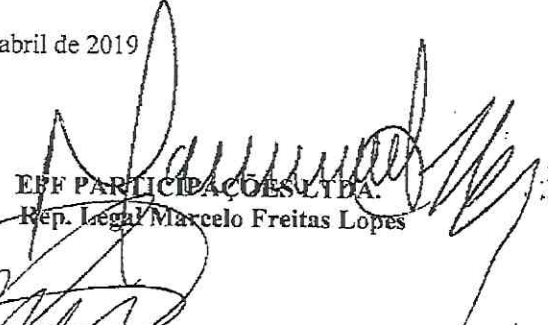
NONA: Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial; ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

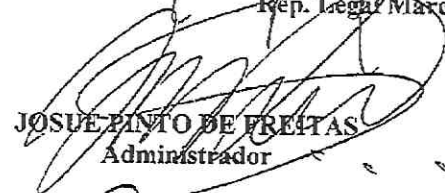
DÉCIMA: Fica eleito o foro desta cidade para dirimir os casos por ventura omissos no presente instrumento particular de alteração contratual.

E, por estarem, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam devidos efeitos.

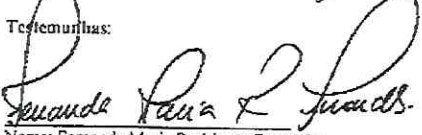
Rio de Janeiro, 11 de abril de 2019



MARCELO FREITAS LOPES
-Sócio-


EFF PARTICIPAÇÕES LTDA
Rep. Legal Marcelo Freitas Lopes


JOSUÉ PINTO DE FREITAS
Administrador

Testemunhas:


Nome: Fernanda Maria Rodrigues Fernandes
RG: 10807121-8
CPF: 074.217.917-60
End.: Rua Oswaldo Evangelista dos Santos, 91, Bangu, Rio de Janeiro-RJ


Nome: Amanda Cardoso do Carmo Moraes
RG: 12509340-1
CPF: 097.152.637-04
End.: Rua Branca de Neve, 04, Sepetiba, Rio de Janeiro-RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Folha nº 15
0
Rubrica do Funcionário

Folha de Informação
Anexada ao Processo nº 12527 / 2022

A (o) Demal ;
Para análise e prosseguimento.
Em: 04/11/2022

Município de Armação dos Búzios
Matrícula Nº 108

À Sec. de Saúde,

Remito o presente, para
análise e parecer quanto
a impugnação apresentada.

Em: 07/11/2022